



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

## **DECRETO Nº 5.852, DE 29 DE JULHO DE 2020.**

Regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, e dá outras providências.

**JOSÉ LUIS RICCI**, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; estabelece garantias de livre mercado; altera as Leis nºs 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 12.682, de 9 de julho de 2012, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 10.522, de 19 de julho de 2002, 8.934, de 18 de novembro 1994, o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946 e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; revoga a Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, a Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e dispositivos do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 51, de 11 de julho de 2019, alterada pela Resolução nº 57, de 21 de maio de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios, que versa sobre a definição de baixo risco para os fins da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019,

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer procedimentos para expedição de licença de funcionamento de atividades de baixo risco, "baixo risco A", risco leve, irrelevante ou inexistente e "Baixo Risco B";

**CONSIDERANDO** que o Município integra o Sistema Via Rápida Empresa, coordenada pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, em parceria com a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, por intermédio da Subsecretaria de Empreendedorismo e MPE;

27



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar Municipal nº 128, de 1º de julho de 2015, que regulamenta no Município da Estância Turística de Barra Bonita o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e às empresas de pequeno porte de que trata a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com alterações feitas pela Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014, e dá outras providências.

## D E C R E T A :

**Art. 1º** Ficam estabelecidas como atividades de baixo risco, "baixo risco A", risco leve, irrelevante ou inexistente, aquelas constantes no Anexo I da Resolução nº 51, de 11 de junho de 2019, alterado pela Resolução nº 57, de 21 de maio de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios, com observância das exigências dos artigos 3º e 4º da Resolução nº 51/2019.

**Art. 2º** As atividades de "Alto Risco" são aquelas definidas pelo Decreto Municipal nº 4.966, de 21 de julho de 2015, exceto as atividades descritas abaixo, que passam a ser consideradas de "Baixo Risco" ou "Baixo Risco A":

I – 3250-7/07 – Fabricação de artigos ópticos;

II – 3291-4/00 – Fabricação de escovas, pincéis e vassouras,

III - 4772-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal.

**Art. 3º** As atividades que não se enquadrarem como de baixo risco, "baixo risco A", risco leve, irrelevante ou inexistente ou "Alto Risco" são consideradas de "Médio Risco" ou "Baixo Risco B", cuja regulamentação obedecerá às normas da Resolução nº 51/2019, alterada pela Resolução nº 57/2020.

**Art. 4º** O alvará de funcionamento provisório para as atividades consideradas de "Médio Risco" ou "Baixo Risco B" será expedido com validade de 120 (cento e vinte) dias, cuja prorrogação poderá ocorrer por 60 (sessenta) dias, desde que comprovada a tomada de medidas para atendimento de exigências dos órgãos competentes, atestada pelas secretarias competentes.



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

**Parágrafo único.** Comprovada a ocorrência de problemas técnicos nos sistemas de emissão dos certificados necessários à expedição do alvará de funcionamento ao microempreendedor individual, o prazo de prorrogação previsto no caput deste artigo passará para 120 (cento e vinte) dias, sem a necessidade das demais comprovações.

**Art. 5º** Para solicitações de cadastro de novas empresas e de atualização de dados para a expedição de Alvará de Funcionamento deverá ser preenchido o Formulário disponível no site oficial do Município ([www.barrabonita.sp.gov.br/?page=servicos-online](http://www.barrabonita.sp.gov.br/?page=servicos-online)), devendo, ainda, enviar ao e-mail: [cadastroempresa@barrabonita.sp.gov.br](mailto:cadastroempresa@barrabonita.sp.gov.br) a seguinte documentação:

**I** – CNPJ;

**II** - Inscrição Estadual, se tiver;

**III** – Certificado de Microempreendedor Individual, quando se tratar de MEI;

**IV** – Contrato Social ou Requerimento Empresário;

**V** – Estatuto e Atas, quando se tratar de templos de qualquer culto, associações e sindicatos;

**VI** – RG, CPF, Título de Eleitor e comprovante de endereço de todos os sócios/proprietários;

**VII** – Comprovante de endereço da empresa,

**VIII** – Certificado de Licenciamento Integrado (CLI), se tiver.

**§ 1º** Quando se tratar de atividades de Risco Alto, a solicitação deverá ser efetuada por meio de protocolo físico da Prefeitura Municipal.

**§ 2º** Poderá ser solicitada a apresentação de outros documentos que se fizerem necessários para efetivação do licenciamento.



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

**Art. 6º** Havendo dúvida em relação ao enquadramento da empresa quanto ao risco da atividade e quanto ao cumprimento das exigências do art. 4º da Resolução nº 51/2019, a Secretaria Municipal de Finanças fará o encaminhamento para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano para análise e parecer.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os Decretos nºs 5.668, de 26 de julho de 2019 e 5.800, de 06 de abril de 2020.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,  
29 de julho de 2020.

O Prefeito,

**JOSÉ LUIS RICI**

Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

**ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO**

Diretor do Departamento de Gestão de Documentos